



Estado do Ceará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

Processo Nº 2010.CAN.APO.20.213/10  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Maria de Nazaré Uchôa Cruz  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos  
Integrais  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO Nº 4018 /2011

**EMENTA:**

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de **Maria de Nazaré Uchôa Cruz**, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I-4, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. **Acorda** a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato nº 057/2010, à fl.20, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 1.416,36** (mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em Fortaleza, 26  
de Julho de 2011.

[Assinatura] - Presidente

[Assinatura] - Relator

Fui presente [Assinatura] - Procurador (a)



Estado do Ceará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

---

Processo Nº 2010.CAN.APO.20.213/10  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Maria de Nazaré Uchôa Cruz  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos  
Integrais  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

### RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria de Nazaré Uchôa Cruz.

O Ato nº 057/2010, à fl.20, assinado pelo Prefeito Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, é datado de 30 de junho de 2010, e fixa o valor desta em R\$ 1.416,36 (mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)..

A 12ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização desta Corte de Contas, informa às fls.133/134, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público de Contas junto ao TCM, por intermédio do Procurador Júlio César Rola Saraiva, à fl. 138, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

### VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato de aposentadoria encontra-se fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, art. 71 da Lei 1.190/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o art. 30 da Lei 1.918/2006 e seus incisos, datada de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, c/c § 1º do art. 64 da Lei 2.069/2008 de 24/11/2008, que institui o Plano de Cargas e Carreiras e Salários do Magistério, conforme fl. 20, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



Estado do Ceará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

---

Processo Nº 2010.CAN.APO.20.213/10  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Maria de Nazaré Uchôa Cruz  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos  
Integrais  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora **Maria de Nazaré Uchôa Cruz**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$ 1.416,36 (mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 26 de Julho de 2011.

  
Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar  
Relator